

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 3 de junho de 2015

Decide processo administrativo com redução de vagas do curso de Enfermagem (cód. 79351) da FACULDADE DE PARÁ DE MINAS-FAPAM (cód. 752). Processo MEC nº 23000.017961/2011-10.

Nº 48 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 49 a 56 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e na Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, acolhendo as razões da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 951/2015, determina que:

I. Seja reduzido de 80 (oitenta) para 72 (setenta e duas) o total anual das vagas autorizadas para o curso Enfermagem (cód. 79351), ofertado pela FACULDADE DE PARÁ DE MINAS – FAPAM (cód. 752), pelo prazo mínimo de dois anos.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares perante o curso de Enfermagem (cód. 79351), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2011.

III. Seja notificada a FACULDADE DE PARÁ DE MINAS FAPAM (cód. 752) do teor da decisão, e informada da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação - CNE no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773, de 2006, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

IV. Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Decide processo administrativo com aplicação de penalidade ao curso de Nutrição FACULDADES INTEGRADAS ASMEC, Processo MEC nº 23000.018055/2011-32.

Nº 49 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º e 48 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 45 a 53 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, acolhendo as razões da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 952/2015, determina que:

I. Fica mantida a redução de 100 (cem) para 40 (quarenta) no total de vagas anuais autorizadas para o curso de graduação em Nutrição (cód. 82770), da instituição FACULDADES INTEGRADAS ASMEC (cód. 5369), ofertado no município de Ouro Fino-MG, e somente poderá ser solicitado aumento de vagas nos termos da Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013.

II. Fica vedada a abertura de novos cursos de pós-graduação lato sensu, por dois anos, em modalidades vinculadas ao curso de Nutrição.

III. Sejam revogadas as medidas cautelares incidentais adicionais em face do curso de Nutrição, aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 345, de 29 de maio de 2014.

IV. Seja mantido o trâmite do Processo e-MEC nº 201116749, para renovação do reconhecimento do curso, vedado seu cancelamento ou arquivamento, e vedada a possibilidade da dispensa de avaliação in loco.

V. Fica notificada a instituição do teor da decisão, e informada da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Nacional de Educação - CNE, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773, de 2006, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

VI. Seja, de forma adicional, além da publicação do presente despacho, efetivada a notificação por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Decide processo administrativo com redução de vagas do curso de Fisioterapia (cód. 73978) da FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – FACISA (cód. 3205). Processo MEC nº 2 3 0 0 0. 0 1 8 0 4 8 / 2 0 1 1 - 3 1 .

Nº 50 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 49 a 56 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e na Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, acolhendo as razões da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 953/2015, determina que:

I. Seja reduzido de 100 (cem) para 90 (noventa) o total anual das vagas autorizadas para o curso Fisioterapia (cód. 73978), ofertado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE FACISA (cód. 3205), pelo prazo mínimo de dois anos.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares perante o curso de Fisioterapia (cód. 73978), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2011.

III. Seja notificada a FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – FACISA (cód. 3205) do teor da decisão, e informada da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação - CNE no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773, de 2006, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

IV. Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

MARTA WENDEL ABRAMO

(Publicação no DOU n.º 105, de 05.06.2015, Seção 1, página 21)